



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 5.028 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 150/2011 Processo 5404/2011 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação do CEPAE – Centro de Pais e Amigos da Escola - da EMEF Profº ANTONIO DE PADUA MARTINS DE MELO os bens a seguir descritos e adquiridos com recurso proveniente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola - da respectiva unidade, a saber:

1- 04 bancos de madeira com pés de ferro 1,50m – com valor unitário de R\$ 320,00; – *itens constantes da Nota Fiscal nº. 000.000144, Série 1, expedida pelo comercio denominado Madercit Com. E Ind. De Madeiras Ltda.*

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber por doação do CEPAE - Centro de Pais e Amigos da Escola - da EMEF Profº DOMINGOS DE MARCO os bens a seguir descritos e adquiridos com recurso proveniente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola - da respectiva unidade, a saber:

1 - 01 tabua de passar roupas – com valor de R\$ 37,00: – *item constante da Nota Fiscal nº. 1744, expedida pelo comercio denominado Novolar Móveis.*

2 - 04 prateleiras de aço- com valor unitário de R\$ 110,00 - *itens constantes da Nota Fiscal nº. 000752, expedida pelo comercio denominado Bozza Moveis para Escritório.*

3 – 01 furadeira de impacto 3/8 110v – com valor unitário de R\$ 79,90 - *item constante da Nota Fiscal nº.000.810.869, expedida pelo comercio denominado Magazine Luiza.*

Art. 3º - Os bens moveis descritos no artigo anterior integrarão o patrimônio público do Município de Porto Feliz e serão destinados ao uso e responsabilidade das respectivas unidades de origem.

Art. 4º - A doação de que trata esta lei é feita sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
22 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO